###### **CONTRATO Nº 031/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE RIO RUFINO,** E A EMPRESA **BETHA SISTEMAS LTDA**, OBJETIVANDO o licenciamento de sistema de gestão.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO RUFINO**, com sede à Avenida José Oselame, nº. 209, Centro, Rio Rufino/ SC, CEP: 88.658-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 95.991.071/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. ERLON TANCREDO COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.202.409-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.456.865/0001-67, com sede na Rua Julio Gaidzinski, 320, Paviemnto 1, Pio Correa, CEP: 88811-000, neste ato representada por seu Procurador, Sr. LEIZ MARCEL MACALOSSI, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.244.179-46, denominado CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 021/2021, modalidade Pregão Presencial nº. 016/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de sistemas de gestão pública com usuários ilimitados, manutenção corretiva, legal e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento e aperfeiçoamento, provimento de datacenter e suporte técnico, conforme padrões de desempenho e qualidade objetivamente descritos nos Anexos deste Edital.

1.2. O licenciamento compreende a manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferidos exclusivamente pela CONTRATADA.

1.3. De acordo com a proposta de preços vencedora, também farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

a) Configuração e parametrização conforme procedimentos do CONTRATANTE.

b) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas contratados.

c) Suporte técnico operacional, exclusivamente nos sistemas contratados, com possibilidade de estabelecimento de técnico residente onerosamente cedido.

d) Serviços de alterações específicas do CONTRATANTE, quando solicitado.

e) Conversão dos dados existentes para funcionamento nos novos sistemas a serem implantados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de execução do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01 de novembro de 2021, sendo que o mesmo poderá ser renovado por períodos sucessivos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

2.2. Fluído o prazo de vigência, os aplicativos licenciados poderão ser automaticamente bloqueados para alterações na base de dados, sendo garantido a este consultas irrestritas a telas, relatórios e documentos, bem como a obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato “.txt” e “.csv”.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1. Pela locação dos SISTEMAS objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R$ 430.623,95 (quatrocentos e trinta mil e seiscentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), sendo que os valores unitários estão dispostos no Anexo I do presente Instrumento.

3.2. O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

3.3. O pagamento mensal do licenciamento será realizado via boleto bancário até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

3.4. Os serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial serão pagos via boleto bancário, em parcela única em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.

3.5. Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

3.6. Os valores contratados serão automaticamente reajustados, independentemente de termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 meses da data prevista para apresentação da proposta, com base no índice IPCA/IBGE acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite acima estabelecidos.

3.7. Os pagamentos obedecerão ao disposto no Edital de Licitação quanto a prazos e condições de pagamento, sendo que, em caso de eventuais omissões, fica estabelecido o pagamento de qualquer serviço contratado em até 10 (dez) dias após sua regular execução e liquidação, desde que emitida e recebida no órgão licitante a competente nota fiscal de prestação de serviços e boleto bancário.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO**

4.1. As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| Despesa: 4 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIALÓrgão: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIALUnidade: 1 - FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIALFunção: 8 - Assistência SocialSubfunção: 244 - Assistência ComunitáriaPrograma: 7 - ASSISTENCIA SOCIALProjeto/Atividade: 2.022 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIALElemento: 33904001000000 - Aplicacoes DiretasRecurso: 0 - Recursos Próprios |
| Despesa: 10 - MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASÓrgão: 3 - SECRETARIA PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASUnidade: 1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASFunção: 4 - AdministraçãoSubfunção: 122 - Administração GeralPrograma: 3 - ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRAProjeto/Atividade: 2.005 - MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASElemento: 33904001000000 - Aplicacoes DiretasRecurso: 122 - Recursos Próprios |
| Despesa: 22 - MANUTENCAO DOS SERVICOS GERAIS DE SAUDEÓrgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDEUnidade: 2 - SECRETARIA DE SAÚDEFunção: 10 - SaúdeSubfunção: 301 - Atenção BásicaPrograma: 6 - SAUDE PARA TODOSProjeto/Atividade: 2.014 - MANUTENCAO DOS SERVICOS GERAIS DE SAUDEElemento: 33904001000000 - Aplicacoes DiretasRecurso: 124 - RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF.SAUDE-15% |
| Despesa: 38 - MANUTENCAO SECRETARIA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE Órgão: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTESUnidade: 1 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃOFunção: 12 - EducaçãoSubfunção: 361 - Ensino FundamentalPrograma: 4 - CRIANÇA NA ESCOLAProjeto/Atividade: 2.007 - MANUTENCAO SECRETARIA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE Elemento: 33904001000000 - Aplicacoes DiretasRecurso: 123 - RECURSOS IMPOSTOS TRANSF. MDE - 25 % |
| Despesa: 2 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SASBÓrgão: 10 – SERVIÇO AUT. SANEAMENTO BÁSICO – SASB RIO RUFINOUnidade: 1 – MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SASBFunção: 1 - SANEAMENTOProjeto/Atividade: 2.063 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SASB Elemento: 33904001000000 - Aplicacoes DiretasRecurso: Recursos Próprios |

**CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

5.1. A contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos softwares licenciados, concedendo ao contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

5.2. Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

5.3. Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer on line por até 96% do tempo de cada mês civil.

**CLÁUSULA SEXTA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar os pagamentos decorrentes da locação objeto deste contrato no primeiro dia útil do mês subsequente, e, nos demais casos, em até dez dias após a sua efetiva entrega.

6.1.2. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

6.1.3. Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.

6.1.4. Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.

6.1.5. Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.

6.1.6. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.

6.1.8. Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos sistema(s) quando necessário.

6.1.9. Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.

6.1.10. Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da CONTRATADA, para somente após decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta requisitar suporte telefônico.

6.1.11. A CONTRATANTE se reserva no direito de contratar de forma parcial e não necessariamente a integralidade do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Caberá a CONTRATADA:

7.1.1. Quando contratados, conforme valores dispostos no Anexo I, converter dados para uso pelos softwares, instalar os sistemas objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, prestar suporte apenas aos servidores devidamente certificados pela CONTRATADA no uso dos softwares.

7.1.2. Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Edital.

7.1.3. Tratar como confidenciais as informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.5. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.

7.1.6. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até cinco dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.

**CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO**

8.1. O treinamento na operacionalização do sistema, quando contratado, poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, na sede CONTRATADA ou, ainda, via internet:

8.2. A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados mediante o pagamento da hora técnica respectiva, acrescida das despesas de deslocamento, alimentação e estadia do técnico palestrante quando o treinamento ocorrer das dependências da CONTRATANTE.

8.3 O treinamento na sede da CONTRATANTE poderá incluir ou não o fornecimento de material didático.

8.4. Treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da contratada.

**CLÁUSULA NONA – DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO NOS SISTEMAS**

9.1. As melhorias/modificações nos sistemas poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.

9.2. As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, respectivamente.

9.3. As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal da locação/licenciamento dos sistemas.

9.4. As modificações evolutivas específicas, incluindo aquelas necessárias à adequação dos sistemas à legislação municipal -serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.

9.5. As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos sistemas durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos sistemas.

9.6. As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a CONTRATANTE.

9.7. As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos Sistemas originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, cabendo à CONTRATANTE implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a CONTRATADA deixará de fornecer suporte a versão antiga.

9.8. A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.

9.9. Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO**

10.1. O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

10.1.2. Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.

10.1.3. Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.

10.1.4. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.

10.1.5. Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

10.1.6. Desenvolver relatórios específicos.

10.1.7. Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita in loco de técnico habilitado.

10.1.8. O suporte telefônico, embora disponibilizado pela CONTRATADA, somente será prestado caso o interlocutor do CONTRATANTE que tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula 6.1.10 do presente contrato.

10.1.9. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos softwares realizada por pessoas não credenciadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

**CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) Em caso de inadimplemento superior a noventa dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

d) Rescindido ou distratado o contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar ou extrair dos servidores da contratada, em formato txt. Fluído este prazo cessam as obrigações da contratada quanto ao armazenamento de eventuais bases de dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, total ou parcial do presente contrato, serão aplicadas as penalidades dispostas no Edital, as quais se tornam parte integrante da presente minuta contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Administração e Finanças, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

14.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Urubici, SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio Rufino, 21 de outubro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **LEIZ MARCEL MACALOSSI****Procurador** **CONTRATADA** | **ERLON TANCREDO COSTA****Prefeito de Rio Rufino****CONTRATANTE** |

**Fiscal:**

Katiusce Marina Andrade Abreu

Secretária de Planejamento, Administração e Finanças

**TESTEMUNHAS:**

1. 02.

Nome: Marcieli Kuhnen Nome: Débora Lays Pereira

CPF: 085.590.979-02 CPF: 111.049.159-01

**ANEXO I – CONTRATO 031/2021**

* 1. **MUNICÍPIO DE RIO RUFINO:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UN** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 1 | 12 | Mês | Contabilidade Pública  | **1.696,32** | **20.355,84** |
| 2 | 12 | Mês | Planejamento Público | **470,00** | **5.640,00** |
| 3 | 12 | Mês | Compras, Licitações e Contratos | **861,00** | **10.332,00** |
| 4 | 12 | Mês | Patrimônio Público | **399,00** | **4.788,00** |
| 5 | 12 | Mês | Folha de Pagamento  | **1.282,85** | **15.394,20** |
| 6 | 12 | Mês | Ponto eletrônico | **532,00** | **6.384,00** |
| 7 | 12 | Mês | Recursos Humanos  | **584,00** | **7.008,00** |
| 8 | 12 | Mês | Contra-cheque on-line | **451,60** | **5.419,20** |
| 9 | 12 | Mês | E-Social | **524,54** | **6.294,48** |
| 10 | 12 | Mês | Tributação e Arrecadação  | **1.253,01** | **15.036,12** |
| 11 | 12 | Mês | Escrituração Eletrônica do ISS | **777,08** | **9.324,96** |
| 12 | 12 | Mês | Frotas | **511,00** | **6.132,00** |
| 13 | 12 | Mês | Atendimento ao Cidadão  | **569,21** | **6.830,52** |
| 14 | 12 | Mês | Notas Fiscais Eletrônicas | **1.086,82** | **13.041,84** |
| 15 | 12 | Mês | Tesouraria  | **575,00** | **6.900,00** |
| 16 | 12 | Mês | Almoxarifado | **430,00** | **5.160,00** |
| 17 | 12 | Mês | Protocolo | **485,00** | **5.820,00** |
| 18 | 12 | Mês | Procuradoria | **654,32** | **7.851,84** |
| 19 | 12 | Mês | Obras | **400,00** | **4.800,00** |
| 20 | 12 | Mês | Gestão da Educação  | **610,25** | **7.323,00** |
| 21 | 12 | Mês | Portal da Transparência  | **472,47** | **5.669,64** |
| 22 | 12 | Mês | Monitoramento de Notas Fiscais | **174,00** | **2.088,00** |
| 23 | 12 | Mês | Portal da Gestão | **444,41** | **5.332,92** |
| 24 | 12 | Mês | Relógio Ponto via Internet | **357,00** | **4.284,00** |
| 25 | 12 | Mês | Software de gestão de intranet corporativa | **396,50** | **4.758,00** |
| 26 | 12 | Mês | Geoprocessamento | **1.934,78** | **23.217,36** |
| 27 | 12 | Mês | Controle interno  | **588,13** | **7.057,56** |
| 28 | 12 | Mês | Gestão de Cemitério | **512,00** | **6.144,00** |
| 29 | 12 | Mês | Assinaturas | **497,00** | **5.964,00** |
| **VALOR TOTAL R$** | **234.351,48** |

* 1. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL DE RIO RUFINO:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UN** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 30 | 12 | Mês | Contabilidade Pública - FMAS  | **609,07** | **7.308,84** |
| 31 | 12 | Mês | Compras, Licitações e Contratos - FMAS | **311,81** | **3.741,72** |
| 32 | 12 | Mês | Tesouraria - FMAS | **148,22** | **1.778,64** |
| 33 | 12 | Mês | Portal da Transparência - FMAS | **96,99** | **1.163,88** |
| 34 | 12 | Mês | Obras - FMAS | **70,72** | **848,64** |
| 35 | 12 | Mês | Gestão da Assistência Social | **306,79** | **3.681,48** |
| **VALOR TOTAL R$** | **18.523,20** |

* 1. **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO RUFINO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UN** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 36 | 12 | Mês | Contabilidade Pública - FMS | **410,50** | **4.926,00** |
| 37 | 12 | Mês | Tesouraria - FMS | **115,47** | **1.385,64** |
| 38 | 12 | Mês | Compras, Licitações e Contratos - FMS | **320,63** | **3.847,56** |
| 39 | 12 | Mês | Portal da Transparência - FMS | **118,50** | **1.422,00** |
| 40 | 12 | Mês | Obras - FMS | **70,72** | **848,64** |
| 41 | 12 | Mês | Gestão da Saúde - FMS | **857,72** | **10.292,64** |
| **VALOR TOTAL R$** | **22.722,48** |

* 1. **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO RUFINO:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UN** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 42 | 12 | Mês | Contabilidade Pública - SASB | **598,49** | **7.181,88** |
| 43 | 12 | Mês | Compras, Licitações e Contratos - SASB | **284,00** | **3.408,00** |
| 44 | 12 | Mês | Tesouraria - SASB | **238,03** | **2.856,36** |
| 45 | 12 | Mês | Portal da Transparência - SASB | **363,34** | **4.360,08** |
| 46 | 12 | Mês | Obras - SASB | **234,21** | **2.810,52** |
| **VALOR TOTAL R$** | **20.616,84** |

* 1. **SERVIÇOS TÉCNICOS:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UN** | **SERVIÇOS** | **VALOR UNITÁRIO R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 55 | 01 | Serv. | Serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários (Município). | **77.836,04** | **77.836,04** |
| 56 | 01 | Serv. | Serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários (Fundo de Assistência Social).  | **1.900,83** | **1.900,83** |
| 57 | 01 | Serv. | Serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários (Fundo Municipal de Saúde). | **1.710,47** | **1.710,47** |
| 58 | 01 | Serv. | Serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários (Serviço Autônomo de Serviço Básico) . | **4.592,61** | **4.592,61** |
| 60 | 200 | Hora | Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, executados na sede da Entidade | **147,32** | **29.464,00** |
| 61 | 200 | Hora | Serviços Técnicos executados na sede da contratada | **94,53** | **18.906,00** |
| **VALOR TOTAL R$** | **134.409,95** |